

Aula 3:

Estrutura do raciocínio jurídico

Profa. Rachel Herdy

Até agora, vimos que...

- A norma possui uma estrutura hipotético-condicional
- Podem ser classificadas de diferentes maneiras
- Possuem diferentes atributos
- Não se confundem com as disposições
- Resultam de uma atividade interpretativa
- Possuem diferentes espécies

Se A é, então B deve ser

Hoje vamos falar de raciocínio jurídico

- Vamos retomar a estrutura da norma:

Se A é, então B deve ser

Prótase:

formada por fatos condicionantes
(hipótese, antecedente)

Apódose:

estabelece uma consequência jurídica
(sanção, consequente)

Logo, requer pelo menos 4 operações

1. Determinação da norma
2. Verificação de um fato concreto
3. Qualificação deste fato como uma instância daquele previsto
4. Estabelecimento da consequência

Essas operações costumam ser estruturadas no esquema do silogismo

- É uma forma de argumento que reflete como pensamos
- Conecta ideias de forma a extrair uma conclusão *necessária*
- Possui três proposições:
 - Premissa maior (norma)
 - Premissa menor (fato concreto)
 - Conclusão (decisão)
- A sua estrutura faz sentido independentemente do conteúdo
 - Mas a veracidade das premissas é fundamental para que o argumento será considerado *sólido*

O silogismo jurídico

- Cuidado com a falácia do espantalho!
 - Os juristas em geral atacam o silogismo jurídico, mas possuem uma visão distorcida do seu papel no raciocínio judicial



O silogismo possui um papel estruturante para o raciocínio jurídico, mas não explica tudo

- O SJ permite o respeito ao princípio da legalidade
- Mas, é claro: o juiz efetivamente não estrutura a decisão desta forma
 - Julgadores não argumentam explicitamente deste modo
 - E mais: as premissas são constituídas por inferências não-dedutivas

O silogismo é só uma parte...

- A estrutura do silogismo representa a justificação interna da decisão
- Mas a decisão precisa estar justificada do ponto de vista externo
 - Como chegamos à interpretação da norma que figura na premissa menor?
 - Interpretamos fontes do direito
 - Integramos o direito
 - Como chegamos à verificação do fato que figura na premissa menor?
 - Avaliamos as provas produzidas
 - Utilizamos presunções

Atenção!

Contexto da justificação

Também chamado de “motivação” e “fundamentação”

X

Contexto da descoberta

Significa explicar a *causa* da decisão

(o que em outras áreas, como na psicologia, é chamado de “motivo”)

Há 2 séries distintas de problemas

Questões de direito

- Interpretação de disposições ou textos
 - Ou melhor, das fontes do direito
 - Leis
 - Tratados
 - Precedentes
 - Contratos
 - Testamentos
- Integração do direito
 - Analogia
 - Interpretação de outras disposições
 - Etc.

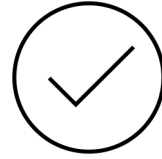
Questões de fato

- Verificação dos fatos
 - Ou melhor, de meios de prova
 - Depoimento
 - Testemunhos
 - Documentos
 - Imagens e vídeos
 - Perícia
 - Não podemos excluir a importância da congruência ou coerência narrativa
- Qualificação dos fatos
 - Envolve uma operação interpretativa (mais presente quando a linguagem é indeterminada)

O que é inferência probatória?

- São as inferências que utilizamos para se determinar as questões de fato que constituem a premissa menor do silogismo jurídico

Informações probatórias
(meios de prova)



Inferência probatória

Epistêmicas
Normativas
Interpretativas

Premissa 1
Premissa 2
Conclusão

Silogismo jurídico

Premissa normativa (maior)
Premissa factual (menor)
Conclusão

DECISÃO FINAL



Inferência normativa